



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1975/2025.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12X36 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alvinlândia, a adoção da jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.  
**Parágrafo único.** Considerando a duração do mês, o servidor poderá realizar até 15 (quinze) plantões mensais nos meses com 30 (trinta) dias e até 16 (dezesseis) plantões nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 2º** O ingresso de servidores públicos no regime de jornada previsto no artigo anterior dar-se-á mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A adoção da jornada 12x36 observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I – Deverá atender ao interesse público e à conveniência administrativa, mediante ato do Chefe do Executivo ou da autoridade competente;
- II – Será implementada por escala elaborada pela chefia imediata, com ciência expressa do servidor, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III – O intervalo para repouso ou alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora, incluído na jornada de trabalho, com devido registro no controle de frequência;
- IV – O trabalho em feriados e finais de semana não gerará pagamento adicional, considerando-se compensado pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas subsequentes;

**Parágrafo único.** Considera-se cumprido o disposto no inciso III o tempo de descanso realizado no local de trabalho ou em veículo, nos casos em que o servidor não possa se ausentar do ambiente de serviço.

**Art. 4º** Os servidores submetidos à jornada 12x36 farão jus a 02 (duas) folgas mensais de 24 (vinte e quatro) horas, as quais serão programadas conforme necessidade da Administração, respeitada a continuidade dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** O valor do dia normal de trabalho incidirá sobre a remuneração mensal do servidor, incluindo o salário-base, adicionais e demais benefícios de natureza habitual.

**Art. 5º** Deverá ser observada a redução legal da jornada para o período noturno, considerando-se como hora noturna o período de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo único.** Considera-se como trabalho noturno aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**Art. 6º** A jornada 12x36 poderá ser revertida para a jornada ordinária a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou por solicitação justificada do servidor, desde que não haja prejuízo à prestação do serviço.

**Art. 7º** A adoção da jornada 12x36 não implicará em redução de vencimentos, nem em prejuízo dos direitos assegurados ao servidor, devendo ser observados os limites legais vigentes.

**Art. 8º** É vedada a convocação habitual ou sistemática do servidor durante o período de descanso de 36 (trinta e seis) horas.

**Art. 9º** A convocação eventual para prestação de serviço no período de descanso poderá ocorrer em caráter excepcional, observadas as seguintes condições:

I – Convocação formal da chefia imediata, com autorização da autoridade competente;

II – Limitação de uma convocação a cada 7 (sete) dias, salvo motivo de força maior;

III – Compensação das horas trabalhadas com folga equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias;

IV – Caso não seja possível a compensação no prazo estipulado, as horas serão remuneradas como extraordinárias, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, e 100% (cem por cento) em finais de semana e feriados, excluídos pontos facultativos;

V – A convocação eventual será registrada em controle próprio e devidamente justificada.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 23 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração